Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 100, de 13 de julho de 2026.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Assunto: Pedido de subsídios. Solicita o cálculo da estimativa do impacto fiscal decorrente de eventual procedência da ADI nº 7982.

Processo SEI nº 00745.001301/2026-94

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao OFÍCIO SEI Nº 35298/2026/MF, de 02 de julho de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 00745.001301/2026-94), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União na ADI nº 7982.

ANÁLISE

2. A controvérsia central da ADI nº 7982 recai sobre a majoração em dez pontos percentuais da base de cálculo presumida do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aplicável aos casos em que a receita bruta anual total seja superior a cinco milhões de reais no ano-calendário, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, II, “a”, § 3º, I, § 4º, VII, § 5º, caput, I e II, todos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

3. Quando do estudo preliminar de metodologia de cálculo plausível para atendimento da demanda em epígrafe, verificou-se que as estimativas de perdas de arrecadação relativos às tributações questionadas na ADI em comento já teriam sido, s.m.j., devidamente calculadas na Nota Cetad/Coest nº 009, de 22 de janeiro de 2026 (em anexo) e na Nota Cetad/Coest nº 023, de 06 de março de 2026 (em anexo), a qual trataram de estimar os impactos na arrecadação federal decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0926.15292.G2MB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Excluído - Original

4. Cabe enfatizar que o estudo apresentado nas Notas Cetad/Coest nº 009/2026 e 023/2026 teve por objetivo apresentar as estimativas do ganho de arrecadação para os exercícios de 2026 a 2031.

5. Desta forma, no que se refere à majoração do percentual de presunção relativos ao IRPJ e à CSLL aplicáveis ao regime do lucro presumido, em especial em razão do acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção da base de cálculo, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 224/2025, estimou-se um impacto fiscal positivo, conforme apresentado na **Tabela I** abaixo:

TABELA I

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
ACRÉSCIMO NA PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

R$ MILHÕES

TRIBUTO	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IRPJ	3.870,93	5.100,00	5.390,10	5.692,92	6.015,58	6.356,53
CSLL	1.233,10	2.278,14	2.407,72	2.542,99	2.687,12	2.839,42
TOTAL	**5.104,04**	**7.378,14**	**7.797,82**	**8.235,92**	**8.702,70**	**9.195,94**

6. Logo, caso a decisão da ADI em comento seja contrária aos interesses da União, conforme informações disponibilizadas na Tabela I presente na Nota Cetad/Coest nº 023/2026, a quantificação do impacto indica uma **perda estimada de arrecadação** na ordem de **R$ 5.104,04 milhões** para 2026, **R$ 7.378,14 milhões** para 2027, **R$ 7.797,82 milhões** para 2028, R$ **8.235,92 milhões** para 2029, **R$ 8.702,70 milhões** para 2030 e **R$ 9.195,94 milhões** para 2031, a partir da aplicação do art. 4º, § 2º, II, "a", § 3º, I, § 4º, VII, § 5º, caput, I e II, todos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos poderão eventualmente vir a ser modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0926.15292.G2MB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Excluído - Original

METODOLOGIA

8. A metodologia de cálculo está descrita nos itens 15 a 17 na referida Nota Cetad/Coest nº 009 de 22 de janeiro de 2026. As estimativas ora apresentadas foram obtidas utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

CONCLUSÃO

10. Postas as informações acima, cabe enfatizar que, em virtude de os cálculos acima terem sido efetuados com base em valores agregados, não se levando em consideração – por inviabilidade virtualmente intransponível – todos os aspectos específicos da realidade fática e da sistemática de arrecadação do IRPJ e do CSLL em comento sobre os muitos milhares de contribuintes individualizados potencialmente envolvidos e seus comportamentos, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União e/ou excluídos da arrecadação federal, em caso de eventual decisão a ela desfavorável.

São as considerações que submetemos à apreciação.

Assinado digitalmente
FABIOLA FERREIRA FRANCO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
RODRIGO MENDES ALVES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

Assinado digitalmente
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0926.15292.G2MB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Excluído - Original

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe-Substituto do Cetad

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0926.15292.G2MB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Excluído - Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/07/2026 15:32:25 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 13:48:59 por RODRIGO MENDES ALVES
Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 14:15:14 por FABIOLA FERREIRA FRANCO
Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 14:51:42 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 15:32:25 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 03/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0926.15292.G2MB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
95F340CC6906CF9710A2000DA2F7339A258E92A7ACDFB6AA1B23C9356F913A30